



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05159/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Dílson de Almeida
Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02082/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05159/10**, trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura de Desterro, realizado no exercício de 2009, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes de Combate a Endemias, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Cons. Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05159/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Dílson de Almeida
Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso Público, promovido pela Prefeitura de Desterro, realizado no exercício de 2009, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes de Combate a Endemias.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou algumas irregularidades (fls. 118/122), sobre as quais, devidamente notificado, o atual Prefeito Municipal de Desterro, Sr. Dílson de Almeida, encaminhou defesa de fls. 126/139.

O Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. 142/144, entende pela relevação da única irregularidade no tocante a comprovação insuficiente da divulgação do edital; concluindo pelo saneamento das demais irregularidades pendentes, bem como pela aptidão ao registro dos autos de nomeação constante no Anexo único deste relatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, **concedendo-lhes** os competentes **registros**.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

ANEXO

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Nome	Classificação	Port. Nº	Fls.
Rubens Marques das Neves	01	220/2009	90
Maria Célia Gomes da Costa	02	221/2009	90
Diego Bruno Gonçalves de Moraes	03	222/2009	90
Kellyne Ezequiel Medeiros	04	223/2009	90
Mayara Gisele Pereira da Silva	05	224/2009	90
Walneide Dantas Ferreira	06	225/2009	91
Leonardo de Sousa Andrade	07	226/2009	91
Wagner Ferreira Barbosa	08	227/2009	91
Maria de Guia Costa da Silva	09	228/2009	91